



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação do serviço de publicação de atos no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (APROXIMADO)
1	Publicação de atos no Diário Oficial da União, conforme padrões técnicos definidos pela Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 2 de janeiro de 2024	19267	Centímetros	1.157	R\$ 38,92	R\$ 45.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação a ser celebrada será indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº 36/2011, que diz que o serviço prestado pela Imprensa Nacional, por ser serviço público essencial, poderá ser contratado por prazo indeterminado, além do art. 109 da Lei 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Pretende-se, por meio desta contratação, promover a publicação dos avisos de licitação, entre outras possíveis matérias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) no Diário Oficial da União (DOU), conforme orienta o art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021.

- 2.1.1. Art. 54,§1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

§ 1º **Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.**

2.2. A necessidade da contratação se dá em função da obrigatoriedade de a Administração Pública dar publicidade a seus atos oficiais, assim determinada na Constituição Federal de 1988:

2.2.1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.3. A presente contratação é de fundamental importância para o auxílio da atividade-fim do CREA-TO, já que proporcionará o devido suporte às atividades administrativas, atendendo aos requisitos constitucionais de publicidade dos atos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Os serviços da Imprensa Nacional são necessários para dar publicidade aos avisos de licitação do CREA-TO.

3.2. A contratação em tela NÃO se utilizará de mão de obra com dedicação exclusiva.

3.3. A remuneração será pelos serviços efetivamente prestados, com base nos valores da Portaria IN/SG/PR nº 110/2022 ou outra que venha a substituí-la.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.4. Serviço de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma continuada para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade prolongada, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação. Todas as publicações dar-se-ão em meio digital.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por se tratar de serviço de publicação pela Imprensa Nacional.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que promoverá a publicação dos atos no Diário Oficial da União.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. O CREA-TO deverá remeter à Imprensa Nacional os atos em arquivos no padrão RTF (Rich Text Format) ou por meio de formulários disponibilizados no sistema INCom.

5.2.2. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais.

5.2.3. O CREA-TO deverá observar os padrões técnicos definidos pela Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 2 de janeiro de 2024 ou outra que venha a substituí-la, quanto à formatação do texto, da tabela e da imagem, caso haja, além das demais orientações contidas na portaria.

5.2.4. A liberação da matéria para publicação no DOU ocorrerá logo após a confirmação da operação de pagamento pela instituição bancária.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar acesso ao portal Incom, a fim de possibilitar o envio de matérias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3. O contratado será obrigado a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem erros de sua execução.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

- 7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.2.1. A geração da demanda pelo CREA-TO, por meio de envio de matéria no Incom;
- 7.2.2.2. A confirmação, a posteriori, da devida publicação da matéria no Diário Oficial da União. Em caso negativo, o Conselho deverá solicitar reembolso.
- 7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e tidos como executados quando verificada a publicação da matéria no DOU.

7.3.1.1.1. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização comunicar à Imprensa Nacional para que sejam sanadas todas as eventuais pendências e realizar possíveis reembolsos.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

8.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9. Habilitação Jurídica:

8.9.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Compras e Licitações

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.4.1. A Imprensa Nacional foi escolhida por ser a entidade que tem a competência para publicar e divulgar os atos oficiais da Administração Pública Federal, conforme o art. 2º, do Decreto n.º 9.215/2017. Ela o faz por meio do Diário Oficial da União.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: Área de Compras e Licitações;

Fonte de Recursos: Própria;

Código da iniciativa: ACL-05;

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.040 - Publicações Técnicas.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas - TO, 10 de maio de 2024.

Flávia Tavares Santos

Assessora Institucional

Mat. n° 437